



PROJETO DE LEI PL./0576.3/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região - AMA OESTE, no Município de Chapecó/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região - AMA OESTE, com sede no Município de Chapecó/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente
118ª Sessão de 16/12/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(14) Trabalho

Secretário

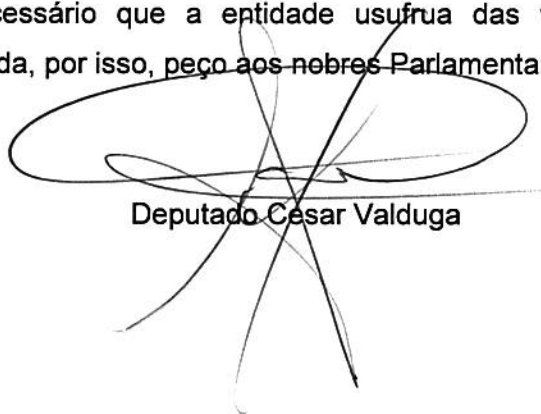


JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região - AMA OESTE, com sede no Município de Chapecó/SC.

A entidade tem como finalidade promover a assistência social, a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e ainda: atender as pessoas com autismo promovendo a sua inclusão social; oferecer serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar; oportunizar espaços de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas atividades; entre outras ações de relevância em prol das pessoas com autismo.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, peço aos nobres Parlamentares a aprovação desse Projeto de Lei.



Deputado Cesar Valduga